



LEI Nº 955/2024

Ementa: Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal ao Estado de Pernambuco/Secretaria Estadual de Educação, com o fim de instalação de uma Escola Pública Estadual e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder do Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar bem público municipal, por meio de doação de lote pertencente ao Município de Orocó, Estado de Pernambuco, ao Estado de Pernambuco/Secretaria Estadual de Educação, para a instalação de uma escola estadual em consonância com as determinações legais.

§1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo fica localizado na Zona Rural, na Fazenda Aracapá, Gleba Jatobá, Lote 074, Orocó, Pernambuco, com área de 2,0359 (dois hectares, três ares e cinquenta e nove centiares), com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CONM0002 de coordenadas N 9.055.070m e E446.744,00m, com os seguintes azimutes e distâncias 155°28'17" e 503,43m até o vértice CONM0001 de coordenadas N 9.054.612,00m e E 446.953,00 m, 225°0'0" e 42,43 m até o vértice CONM0004 de coordenadas N 9.054.582,00m e E446.923,00m, 335°23'21" e 511,46m até o vértice CONM0003 de coordenadas N 9.055.047,00m e E 446.710,00m, 55°55'22" e 41,05 m até o



vértice CONM0002, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel está registrado, descrito e individualizado na matrícula nº 709, do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis de Orocó, Pernambuco.

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de quaisquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Transmitir a qualquer título o bem doado sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II – Mudar a destinação prevista nesta lei para o bem doado;

III – Não concluir a construção da Escola no prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. As despesas de qualquer natureza decorrente da doação de que trata o Art. 1º, § 1º desta Lei correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2024.


GEORGE GUEBER CAVALCANTI NERY
PREFEITO